



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01170/11

Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de lixo. Pregão Presencial. Menor Preço. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00523/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 01170/11.**
2. Órgão de origem: **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2010, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento da EMLUR. Fonte de Recurso: Tesouro (00). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu que o procedimento tem respaldo na Lei Federal nº 10.520/2002, e, devido à documentação apresentada, a D. Auditoria considera regular o procedimento em análise.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

É o Relatório.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 05/2010, que tem por objetivo registrar preço para contratação de empresa para aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 31 de Março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal